



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2020.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Altera a lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a remoção do veículo apreendido durante o final de semana e feriado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

"Art. 271.....

.....

§ 14. O veículo não será removido para o depósito quando, em decorrência da falta de pagamento de multas, taxas, entre outros encargos legais, a apreensão ocorrer em dia de feriado ou final de semana, aguardando-se no próprio posto de fiscalização até o segundo dia útil para que o condutor possa sanar a irregularidade. (NR)

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de depósitos destinados à guarda de veículos apreendidos por falta de pagamento de multa, licenciamento, entre outros encargos legais, ocasiona diversos transtornos e prejuízos à população local.



* C D 2 0 1 7 3 9 1 4 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como exemplo, cita-se o posto de fiscalização da Polícia Rodoviária Federal no município de Ouricuri – PE, por não ter depósito, envia os veículos apreendidos para o município de Salgueiro, mais de 110 quilômetros (cento e dez) de distância.

Diante disso, o proprietário, além de arcar com a quitação dos débitos em atraso, precisa pagar o custo do deslocamento do próprio veículo (calculado por quilômetro, R\$/Km) e, ainda, custear sua ida até o município vizinho.

Importante asseverar que os veículos apreendidos, em sua grande maioria, são veículos velhos, com mais de 10 (dez) anos de uso e são de propriedade de moradores da zona rural ou agricultores que vão à cidade tratar da saúde e outras atividades essenciais.

Em razão disso, o objetivo do presente projeto de lei é possibilitar que a população local pague os débitos o mais rápido possível quando o veículo for apreendido durante o final de semana e feriado. Essa medida evita que o contribuinte tenha mais uma despesa, uma vez que não precisará arcar com os encargos do guincho para o deslocamento e depósito.

Também não se pode olvidar o fato de que a medida reduzirá despesas para o próprio Governo com a construção de novos pátios, bem como manutenção dos já existentes, pois não são raras as situações em que o valor total do custo com o guincho, transporte e guarda do veículo, aproxima-se do valor venal deste. Por isso é que se verifica a enorme quantidade de carros abandonados nos depósitos.¹

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "EDUARDO DA FONTE".

Deputado EDUARDO DA FONTE

PP/PE

¹ <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/o-prejuizo-do-pr-com-os-carros-abandonados-no-patio-do-detran/>



* C 2 0 1 7 3 9 1 4 3 1 0 0 *